



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI Nº 036/2018**

Altera a Lei nº 3.821, de 28 de agosto de 2017, que "Institui a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do município de Ribeirão das Neves, autoriza o Município aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais, que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências".

21 08 18

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Os Arts. 2º, 3º, 5, 6 e 7º da Lei Municipal nº 3.821, de 28 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 2º** O Abono Especial SUS será concedido aos profissionais que prestam serviços em Unidades de Saúde, inclusive agentes públicos que atuam na área administrativa das Unidades e da Secretaria Municipal de Saúde, cedidos por convênios atuando na área da saúde e vinculados ao sistema, sendo extensivo aos cargos em comissão e contratos por excepcional interesse público e é concedido a título de incentivo e valorização pelo alcance e superação de metas traçadas.

**Art. 3º** O valor do Abono Especial será definido anualmente e considerará os percentuais de alcance e/ou superação das metas de gestão, cujos critérios e indicadores serão definidos em Decreto, bem como a quantidade de parcelas.

.....  
**§ 5º** Em caso de demissão, exoneração ou outra forma de desligamento não será devido pagamento proporcional do Abono Especial SUS.

**§ 6º** Não fará jus à percepção do abono o servidor que:

I - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 03 (três) dias;

II - estiver cedido, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar 038/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, por tempo superior a 30 (trinta) dias ou em exercício de mandato eletivo, nos termos do Capítulo VIII da mesma Lei, excetuando-se o caso de manutenção dos serviços pela compatibilidade de horários prevista no inciso III do artigo 127; exceto os profissionais cedidos dentro do Município através de convênio e mandato classista.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

III - iniciar suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a partir do mês de fevereiro do ano correspondente ao período avaliado.

IV - tiver 08 (oito) faltas não justificadas no período avaliado

V - estiver lotado em outra secretaria na competência do pagamento.

**Art. 5º** Os valores referentes ao Abono referido nesta Lei serão atribuídos aos agentes públicos que a elas fizerem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional da equipe ou unidade de lotação do servidor, nos termos do regulamento à presente Lei.

**Art. 6º** A avaliação de desempenho da equipe será feita pelas Comissões de Avaliação a serem estabelecidas no regulamento a esta Lei, devendo ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, com base em critérios e fatores que reflitam as competências da equipe, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ela atribuídas, conforme as metas estabelecidas no regulamento a esta Lei.

**Parágrafo único.** Na avaliação de desempenho da equipe, além do cumprimento das metas de desempenho definidas em regulamento, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento, por todos os integrantes da equipe, de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

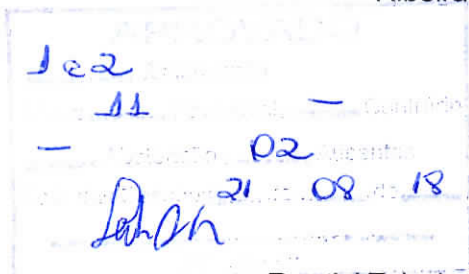
III - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições dos cargos ocupados pelos integrantes da equipe.

**Art. 7º** O Abono Especial SUS, excepcionalmente, no exercício de 2018, será pago a todos os servidores mencionados no artigo 2º, em efetivo exercício nas Unidades de Saúde do Município e na Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de avaliação de desempenho das equipes e da edição e publicação de regulamento à presente Lei e será pago em uma única parcela no importe total de R\$ 800,00(oitocentos reais), ressalvadas as hipóteses dos §§ 5º e 6º do Art. 3º desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 15 de agosto de 2018.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM N.º 55/2018

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei n.º 036/2018, que **Altera a Lei n.º 3.821, de 28 de agosto de 2017, que “*Institui a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do município de Ribeirão das Neves, autoriza o Município aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais, que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências*”.**

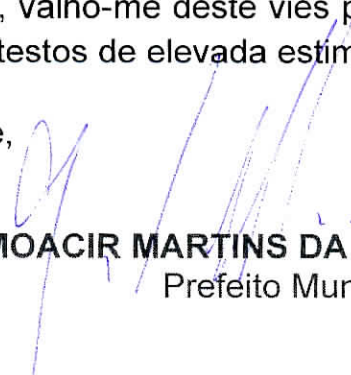
Considerando a necessidade de atualização da Legislação Municipal para a continuidade do pagamento do Abono Especial SUS aos profissionais que atuam na área da saúde no Município, o presente projeto de lei propõe a atualização dos valores que serão recebidos pelos agentes públicos que integram o Sistema Municipal de Saúde.

Nesse sentido, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei em comento que trata de promover as adequações necessárias para a continuidade do pagamento do Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde no Município.

Ante o exposto, solicito aos nobres Vereadores a sua apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

- **PROJETO DE LEI Nº. 036/2018** - Altera a Lei nº 3.821, de 28 de agosto de 2017, que "Institui a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do município de Ribeirão das Neves, autoriza o Município aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais, que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências".
- **Autor:** PODER EXECUTIVO
- **Relator:** Vereador **CARLOS FIGUEIREDO**

### RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da **Lei Municipal, nº 3.821, de 28 de agosto de 2017**, que "Institui a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do município de Ribeirão das Neves, autoriza o Município aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais, que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências".

Na Mensagem nº. 55/2018, que encaminha a proposição, o Prefeito Municipal afirma que é necessária a "atualização da Legislação Municipal para a continuidade do pagamento do Abono Especial SUS aos profissionais que atuam na área da saúde no Município, o presente projeto de lei propõe a atualização dos valores que serão recebidos pelos agentes públicos que integram o Sistema Municipal de Saúde".

Registro que a presente proposição foi distribuída a esta Comissão Permanente pelo Presidente desta Câmara Municipal durante a reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2018.

A análise do projeto de lei apresentado mostra que este disciplinada matéria que é de competência municipal e que as regras regimentais atinentes ao processo legislativo foram obedecidas, ao que se acresce que foi utilizada adequada técnica legislativa e que não se vislumbra a existência de vício de legalidade aparente capaz de obstar a sua regular tramitação, competindo o seu exame e a sua aprovação ao Plenário desta Câmara Municipal.

Logo, opino e voto **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 036/2018**.

Este é o meu relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 21 de agosto de 2018.

**CARLOS FIGUEIREDO**  
Relator

### PARECER

Tendo em vista as ponderações registradas no Relatório supra, nos manifestamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 036/2018**.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Presidente da CFOTC

**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**  
Membro da CFOTC





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **PROJETO DE LEI Nº. 036/2018** - Altera a Lei nº 3.821, de 28 de agosto de 2017, que "*Institui a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do município de Ribeirão das Neves, autoriza o Município aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais, que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências*".
- **Autor:** PODER EXECUTIVO
- **Relator:** Vereador **FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO**

### RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Cuida-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Poder Executivo, que objetiva alterar a redação de dispositivos da **Lei Municipal, nº 3.821, de 28 de agosto de 2017**, que "*Institui a concessão de Abono Especial aos profissionais que atuam na área da saúde do município de Ribeirão das Neves, autoriza o Município aderir a programas da União e do Estado de Minas Gerais, que visem à implementação de abonos e gratificações e dá outras providências*".

A Mensagem nº. 55/2018, que encaminha a proposição, informa que é necessária a "*atualização da Legislação Municipal para a continuidade do pagamento do Abono Especial SUS aos profissionais que atuam na área da saúde no Município*" e que o projeto de lei "*propõe a atualização dos valores que serão recebidos pelos agentes públicos que integram o Sistema Municipal de Saúde*".

Cumprido anotar que esta proposição foi distribuída a esta Comissão Permanente pelo Presidente desta Câmara Municipal durante a reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2018.

O estudo do projeto de lei proposto revela que esta disciplinada matéria que é de competência municipal e que as regras regimentais atinentes ao processo legislativo foram observadas, ao que se acresce que foi utilizada adequada técnica legislativa e que não se identifica a existência de vício de legalidade aparente capaz de obstar a sua regular tramitação, competindo o seu exame e a sua aprovação ao Plenário desta Câmara Municipal.

Logo, opino e voto **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 036/2018**.

Este é o meu relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 21 de agosto de 2018.

**FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO**

Relator

### PARECER

Tendo em vista as ponderações registradas no Relatório supra, nos manifestamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 036/2018**.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

**RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA**  
Vice-Presidente da CPLJR

**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Membro da CPLJR